|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 147-3.5 |
| **INTERESSADO** | Autopista Fernão Dias S/A |
| **ASSUNTO** | Questionamento quanto às atribuições consideradas como responsabilidade técnica de arquitetos e urbanismo, conforme documentos apensados ao Protocolo SICCAU N. 1276271/2021; |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 147.3.5-2021** | |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 21 de junho de 2021, em reunião realizada por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando a alínea A do inciso I do art. 94 do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece como competência da CEF-CAU/MG o estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

Considerando a alínea i do inciso VIII do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece como competência da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, sobre procedimentos relacionados às atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o exercício da Arquitetura e Urbanismo é regulamentado pela Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe, em seu Art. 2º, sobre as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista e, no art. 3º, esclarece que os campos de atuação para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando o Art. 2º da Lei Federal nº 12.378/2010, que estabelece os campos de atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas;

Considerando que *“os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”*, assim definido no art. 3º da Lei 12.378/2010;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que estabelece as competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando Carta AFD/COM/21030302, encaminhado pela Autopista Fernão Dias S/A, com questionamentos quanto às atribuições consideradas como responsabilidade técnica dos profissionais cadastrados junto ao órgão, conforme documentos anexos ao Protocolo SICCAU n. 1276271/2021;

**DELIBEROU:**

1. Por encaminhar a presente Deliberação para a Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, para manifestação sobre seu posicionamento sobre a matéria, por se tratar sobre procedimentos relacionados às atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo, conforme previsão regimental, na forma da alínea i do inciso VIII do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG;
2. Por remeter esta Deliberação para a Presidência do CAU/MG para ciência e encaminhamentos.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Folha de Votação DCEF-CAU/MG n° 147.3.5/2021** | | | | | | |
| **Conselheiros Estaduais** | | | | **Votação** | | | | |
| **Sim (a favor)** | **Não (contra)** | **Abstenção** | **Ausência na votação** | |
| 1 | | Luciana Bracarense Coimbra Veloso | TITULAR | x |  |  |  | |
| 2 | | Maria Del Mar Ferrer Poblet | SUPLENTE | x |  |  |  | |
| 3 | | Gustavo Ribeiro Rocha | TITULAR | x |  |  |  | |

**Luciana Bracarense Coimbra Veloso** (Coordenadora CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luis Phillipe Grande Sarto (Suplente)

Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres (Coordenador Adjunto CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Maria Del Mar Ferrer Poblet** (Suplente)

**Gustavo Ribeiro Rocha** (membro titular CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Denise Aurora Neves Flores (Suplente)

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento e com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG